



MANUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS

Gestão 2007-2009

Ordem dos Advogados do Brasil

SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL

Rua dos Andradas, 1261 – 8º andar

Porto Alegre – RS CEP: 90020-009

Fone/Fax (51) 3287-1800

www.oabrs.org.br

Índice Analítico

Objetivo	04
Presidente da OAB/RS.....	05
Defesa das Prerrogativas dos Advogados.....	06
Lei 8.906/1994	07
Regulamento Geral	12
Código de Ética e Disciplina	13
Regime Interno	14
Estagiários e Modalidades de Intervenção.....	15
Representação, Assistência e Desagravo	16
Acompanhamento	17
Diretoria da OAB/RS, CAA/RS e Conselheiros Federais.....	18
Conselheiros Estaduais	19
Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas.....	20
Subseções	21

Objetivo

O Manual de Defesa das Prerrogativas dos Advogados é parte do propósito da OAB/RS de defender as prerrogativas dos (as) advogados (as) gaúchos no exercício da sua profissão e assegurar-lhes a possibilidade de acompanhamento do representante da Seccional, através da Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas.

A entidade busca algo mais do que um simples plantão para atender aos advogados e às advogadas em atuação em todo o Estado. O propósito da OAB/RS é fazer valer os direitos e as garantias dos (as) advogados (as) e auxiliá-los sempre que tiverem seus direitos afrontados quando no exercício profissional, colocando à disposição dos colegas as normas protetivas e retributivas aplicáveis, telefones, endereços eletrônicos e demais dados que facilitem a defesa das prerrogativas no dia-a-dia, mantendo desta forma a autonomia e independência do exercício da advocacia.

Mensagem da Diretoria da OAB/RS

O Advogado, no exercício de sua profissão como indispensável à administração da Justiça, exerce uma função social, que de forma preponderante contribui para a transformação, nos mais diversos âmbitos, da realidade do país. Tamanho esforço pela prevalência da Justiça é sabido por todos e faz parte do dia-a-dia do profissional da Advocacia, motivo pelo qual o respeito às prerrogativas dos advogados é fundamental.

Com esse intuito, cientes das dificuldades concernentes desse nobre ofício, o Manual de Defesa das Prerrogativas dos Advogados vem abarcar uma série de direitos da classe, preceitos básicos que asseguram ao advogado o direito de exercer com autonomia e independência sua profissão, atuando em busca da concretização da Justiça na causa de seu constituinte.

Assim, o lançamento deste importante manual, pela OAB/RS, através do minucioso trabalho desenvolvido por sua Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados – CDAP, representa mais uma contribuição da entidade para o aprimoramento da cidadania, uma vez que respeitar a Advocacia, mais do que garantir os direitos desses profissionais, é fazer prevalecer a democracia em nosso país, propiciando a toda sociedade uma Justiça mais digna e ética.

Defesa das Prerrogativas dos Advogados

A Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas, mantém o plantão OAB 24 HORAS com atendimento dos membros da Comissão, colocando à disposição da classe, profissionais aptos e prontos a intercederem em prol dos advogados nos casos de ameaça e violação das suas prerrogativas.

O plantão OAB 24 HORAS funciona através das seguintes linhas telefônicas:

**COORDENADOR DOS PLANTÕES E PLANTÃO CRIMINAL -
MARÇAL DOS SANTOS DIOGO**

(51) 8170-7556

PLANTÃO CÍVEL – KARINA CONTIEIRO SANTA HELENA

(51) 8170-7555

PLANTÃO TRABALHISTA – MARIA CRISTINA H.MENEGHINI

(51) 8170-7554

Mais informações poderão ser obtidas na sede da Seccional, localizada na Rua dos Andradas, 1261 - Porto Alegre, Fones: (51)32871827 – (51)3287-1853, ou nas Subseções, nos endereços constantes nesse manual.

Dispositivos Aplicáveis

Para garantir que as prerrogativas dos advogados sejam respeitadas é preciso aplicar os preceitos legais. Neste Manual relacionamos alguns dispositivos legais para fazer valer os seus direitos e as garantias.

Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei 8.906/1994

Art. 2º. O advogado é indispensável à administração da justiça.

§1o - No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§2o - No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

§3o - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.

Art. 3o. O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§1o - Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta Lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

§2o - O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no Art. 1o, na forma do Regulamento Geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.

Art. 4o. São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Parágrafo único - São também nulos os atos praticados por advogado impedido - no âmbito do impedimento - suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.

Art. 5o. O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§1o - O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

Art.6º. Não há hierarquia nem subordinação entre advogados magistrado e membros do Ministério Público. Devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo Único: As autoridades, os servidores públicos serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Art. 7o. São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II - ter respeitada, em nome da liberdade de defesa e do sigilo profissional, a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas ou afins, salvo caso de busca ou apreensão determinada por magistrado e acompanhada de representante da OAB;

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado-Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar;

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deve comparecer, desde que munido de poderes especiais;

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

IX - sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido;

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, o da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

XVII - ser publicamente desagradado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

XVIII - usar os símbolos privativos da profissão de advogado;

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

§1o - Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI:

1) aos processos sob regime de segredo de justiça;

2) quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;

3) até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

§2o - O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato (puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.

§3o - O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

§4o - O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso e controle assegurados à OAB.

§5o - No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

Art. 13. O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§1o - O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§2o - Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Federal, do Conselho Seccional ou da Subseção, ao tomar conhecimento de fato que possa causar, ou que já causou, violação de direitos ou prerrogativas da profissão, adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis para prevenir ou restaurar o império do Estatuto, em sua plenitude, inclusive mediante representação administrativa.

Parágrafo único. O Presidente pode designar advogado, investido de poderes bastantes, para as finalidades deste artigo.

Art. 16. Sem prejuízo da atuação de seu defensor, contará o advogado com a assistência de representante da OAB nos inquéritos policiais ou nas ações penais em que figurar como indiciado, acusado ou ofendido, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão ou a este vincular-se.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho ou da Subseção representar contra o responsável por abuso de autoridade, quando configurada hipótese de atentado à garantia legal de exercício profissional, prevista na Lei no 4.898, de 09 de dezembro de 1965.

Art. 18. O inscrito na OAB, quando ofendido comprovadamente em razão do exercício profissional ou de cargo ou função da OAB, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho competente, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa.

§7º O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende de concordância do ofendido, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho.

Código de Ética e Disciplina

Art. 1º - O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais princípios da moral individual, social e Profissional.

Art. 21 - É direito e dever do advogado assumir a defesa criminal, sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado.

Art. 22 - O advogado não é obrigado a aceitar a imposição de seu cliente que pretenda ver com ele atuando outros advogados, nem aceitar a indicação de outro profissional para com ele trabalhar no processo.

Art. 23 - É defeso ao advogado funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do empregador ou cliente.

Art. 24 - O substabelecimento do mandato, com reserva de poderes, é ato pessoal do advogado da causa.

§ 1º - O substabelecimento do mandato sem reservas de poderes exige o prévio e inequívoco conhecimento do cliente.

§ 2º - O substabelecido com reserva de poderes deve ajustar antecipadamente seus honorários com o substabelecente.

Art. 25 - O sigilo profissional é inerente à profissão, impondo-se o seu respeito, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.

Art. 44 - Deve o advogado tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do Juízo com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

Regimento Interno

Competência da CDAP

Art. 84 A Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas será composta, no mínimo, por 09 (nove) membros, aprovados pelo Conselho da Seção, sendo que seu Presidente deverá ser Conselheiro Titular e o Vice-Presidente, titular ou suplente. Os demais membros poderão ser recrutados entre advogados não-integrantes do Conselho.

Art. 85 Compete à Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas:

I -assistir de imediato qualquer membro da OAB/RS que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação de direitos e prerrogativas no exercício profissional;

II apreciar e dar parecer sobre casos, representação ou queixa referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e ao direito do exercício profissional dos inscritos na Seção;

III apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo aos inscritos, remetendo-os ao Conselho da Seção para julgamento;

IV fiscalizar os serviços prestados aos inscritos na Seção e o estado das dependências da administração pública posta à disposição dos advogados para o exercício profissional;

V promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia.

Dos Estagiários

É válido que os direitos e prerrogativas assegurados ao livre exercício profissional dos advogados são extensivos ao estagiário de advocacia regularmente inscrito nos quadros da OAB, nos limites legais.

Com efeito, o § 2º do art. 3º do referido diploma legal estabelece que o estagiário pode praticar os atos privativos da advocacia, na forma do Regulamento Geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.

O Regulamento Geral, por sua vez, dispõe que os atos privativos da advocacia dispostos no art. 1º do Estatuto podem ser subscritos por estagiário inscrito na OAB desde que em conjunto com advogado, e ainda, sob a responsabilidade de advogado, confere ao estagiário o direito de retirada e devolução de autos em cartório, assinando a respectiva carga; obtenção de certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos junto aos órgãos competentes; assinatura de petições de juntada de documentos e processos judiciais ou administrativos; e o exercício de atos extrajudiciais mediante autorização ou substabelecimento do advogado (art. 29, parágrafos e incisos do EAOAB).

Portanto, os direitos e prerrogativas assegurados ao exercício profissional do advogado são extensivos aos atos próprios do estagiário, conforme adequação das condutas e situações estabelecidas nos arts. 6º e 7º, incisos e parágrafos, do Estatuto da Advocacia, nesses limites legais.

Modalidades de Intervenção

Sem prejuízo das demais providências legais disponibilizadas pelo ordenamento jurídico pátrio, a Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB RS intervirá em favor do advogado ou estagiário mediante os seguintes procedimentos: representação, assistência ou desagravo, inclusive com tramitação concomitante no mesmo expediente, conforme as peculiaridades de cada caso. Considerando a competência da OAB para promover, *ex officio*, ou por solicitação de qualquer inscrito, a defesa dos advogados, independentemente do pleito demandado, mesmo que genérico, a instauração específica do procedimento e as respectivas providências serão efetivamente adotadas, conforme entendimento próprio da Entidade, pois, além da defesa do advogado, no caso concreto, estar-se-á prevenindo, ou restabelecendo, o império do Estatuto, interesse maior e indisponível.

As intervenções da Comissão tramitarão formalmente através do rito procedimental próprio eivado das diretrizes legais e regimentais, e subsidiariamente através da legislação ordinária aplicável, ademais, sempre com estrita observação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

Representações

Por essa modalidade de intervenção, a CDAP intervirá em favor do advogado, por iniciativa própria *ab initio*, ou por solicitação de qualquer advogado, na condição de substituo processual, e mesmo nos procedimentos administrativos ou judiciais em curso.

Mediante o recebimento de notícia reportando afronta às prerrogativas dos advogados, a OAB tem legitimidade para representar contra a autoridade ofensora, sendo que após o desenvolvimento de todos os atos pertinentes à espécie, conforme o caso, proceder-se-á à representação correccionais e/ou criminal.

Nada obsta que a OAB intervenha no curso de qualquer representação e respectivos desdobramentos, pois como dito anteriormente os direitos e prerrogativas eventualmente violados são dos advogados, que podem exercê-los *de per si*, mas a violação também agride o império do Estatuto, ofendendo, destarte, toda a classe dos advogados, razão pela qual a Entidade pode ingressar numa determinada contenda posteriormente.

Assistência

Saliente-se que nos termos do art. 16, do Regulamento Geral, sem prejuízo da atuação de seu defensor, o advogado contará com a assistência de representante da OAB nos inquéritos policiais ou nas ações penais em que figurar como indiciado, acusado ou ofendido, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão ou a este se vincular.

Entrementes, observar-se-á que a legitimidade da postulação da OAB em favor de seus inscritos repousa na qualidade de advogado e no exercício profissional do assistido.

Desagravo

Nos termos do inciso XVII, do art. 7º, do EAOAB, todos os inscritos nos quadros da OAB RS têm direito ao desagravo público quando ofendidos no exercício da profissão, ou em razão dela.

Assim, após o devido processo legal comum a todas as modalidades de intervenção em sede de prerrogativas, com a concessão do desagravo público por decisão colegiada, será designada sessão solene para esse fim, sem prejuízo das outras medidas deferidas no curso do processo ou na própria sessão de julgamento do desagravo.

Acompanhamento

O acompanhamento dos advogados por membro da Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas surge mediante prévia solicitação de qualquer advogado que, em razão de ato a ser realizado no exercício profissional, tem receio fundamentado, ou pelo menos indícios suficientes, para vislumbrar eventual afronta às suas Prerrogativas.

O receio de afronta apresenta-se comumente, por exemplo, na intimação de advogado para sua oitiva como testemunha “em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre o fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado” (nos termos do art. 7º, XIX, EOAB).

Cumprido esclarecer que o advogado não está eximido ao testemunho perante autoridade devidamente constituída, todavia, a presença da OAB, nesse caso, está plenamente justificada no receio de inquirição além das fronteiras legais asseguradas pelo dispositivo mencionado.

A designação de audiência a ser realizada com magistrado que já demonstrou desrespeito às prerrogativas do advogado seja em audiência anterior ou em mero atendimento jurisdicional por ocasião de despacho pessoal, independentemente de prévio processamento em sede de prerrogativas pela outra conduta desse magistrado, também pode configurar situação passível de intervenção da OAB nesta modalidade, bastando a simples demonstração do receio de afronta.

É deveras importante ressaltar que não basta a qualidade de advogado para legitimar a intervenção da OAB/RS, por sua Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas, pois a aparição da Entidade de classe somente se justifica diante da imposição ilegal de óbices com condão para sobrestar o lícito desenvolvimento da advocacia por todos os meios e recursos, notadamente nos casos acometidos de violações às disposições legais relativas aos direitos e prerrogativas.

Diretoria da OAB/RS

Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia

Vice-Presidente: Jorge Fernando Estevão Maciel

Secretária-Geral: Sulamita Terezinha Santos Cabral

Secretária-Geral Adjunta: Maria Helena Camargo Dornelles

Tesoureiro: Luiz Henrique Cabanellos Schuh

Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados

Presidente: Arnaldo de Araújo Guimarães

Vice-Presidente: Ivete Dieter

Secretário-Geral: Daniel Júnior de Mello Barreto

Secretário-Geral Adjunto: André Luís Sonntag

Tesoureira: Letícia Saldanha Caiaffo

Conselheiros Federais

Cléa Anna Maria Carpi da Rocha

Gilmar Stelo

Luiz Carlos Levenzon

Luiz Carlos Lopes Madeira

Renato da Costa Figueira

Renato Kliemann Paese

Conselheiros Estaduais

Alexandre Bisognin Lyrio

Alexandre Fernandes Gastal

Alexandre Lima Wunderlich

Aldi Pedro Brandão

Antônio Escosteguy Castro

Armando Moutinho Perin

Artur da Fonseca Alvim

Carlos Alberto de Oliveira

Carlos Henrique Kalsner Filho

Carmelina Mazzardo

César Souza

Cláudio Petrini Belmonte

Domingos Henrique Baldini Martin

Eduardo Ferreira Bandeira de Mello

Fábio Scherer de Moura

Gilberto Kerber

Glênio Meirelles Ferrugem

Itamar Antônio Moretti Basso

Jerson Eusébio Zanchettin

João Ulisses Machado Filho

Jorge Santos Buchabqui

José Carlos Carles de Souza

José de Oliveira Ramos Neto

Lauro Wagner Magnago

Leônidas Cabral Albuquerque

Manoel André da Rocha

Marco Antônio Birnfeld

Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira

Maria Ercília Hostyn Gralha

Nelson Robert Schönardie

Pacífico Luiz Saldanha

Pedro Luiz Correia Osório

Raimar Machado

Regina Addyles Endler Guimarães

Ricardo Barbosa Alfonsin

Rolf Hansen Madaleno

Rosângela Maria Erzer dos Santos

Sérgio Leal Martinez

Sérgio Miguel Achutti Blattes

Tânia Regina Silva Reckziegel

Abrão Moreira Blumberg

Arodi de Lima Gomes

Beatriz Maria Luchese Peruffo

Carlos Geraldo Coelho e Silva

Carlos Thomaz Ávila Albornoz

Edmilso Michelin

Eduardo Lemos Barbosa

Getúlio Pereira Santos

Glênio Mierelles Ferrugem

Igor Koehler Moreira

Imar Santos Cabeleira

José Luiz Seabra Domingues

Luiz Eduardo Amaro Pellizzer

Leonardo Rizzolo Fetter

Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello

Marcelo Machado Bertoluci

Maria de Fátima Záchia Paludo

Nelcír Reimundo Tessaro

Olavo Amaro Caieron

Ricardo Ferreira Breier

Tarcísio Vendruscolo

Teresa Cristina Fernandes Moesch

Composição da CDAP

PRESIDENTE

José de Oliveira Ramos Neto

VICE-PRESIDENTE:

Domingos Henrique Baldini Martin

ALEXANDRE TEIXEIRA G. DE CASTILHOS RODRIGUES
AMÉLIA FÁTIMA DORNELLES PERESSUTTI
ANA LÚCIA SANTOS DA MOTTA
ANA MARIA PORCIUNCULA SARAIVA
ANDRE VATIMO ARGILES
ARNO WINTER
ARODI DE LIMA GOMES
ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA
BEATRIZ MARIA LUCHESE PERUFFO
CAMILLE ELTZ DE LIMA
CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE FONTOURA
CLAUDIO ONEY PORTO FONSECA
CRISTIANO GESSINGER PAUL
CRISTIANO RADTKE DA FONSECA
DANIEL JUNIOR DE MELO BARRETO
DANIEL TOLENTINO MOTA E SILVA
DIMOS FEDRIZZI PÉTALAS
DOUGLAS BARBOSA JARDIM
EDUARDO LEMOS BARBOSA
EDUARDO MALUHY
EDUARDO MEDINA GUIMARAES
FABIO ALEXANDRE KOCHENBORGER
FABRÍCIO GUAZZELLI PERUCHIN
FRANCISCO RICARDO CÍCERO KURY
FLORA ERICA DE OLIVEIRA
FRANK ANDRÉ DE MELO FINOQUETO
GUILHERME RUSCHEL MICHAELSEN
HIGÍDIO DASSI
JAIME VALVERDU
JANE CATARINA DE MORAES ROSSI
JESSILENA LANO ETCHEVERRY
JOAO GILBERTO BARBOSA BARCELLOS
JOSÉ AUGUSTO DIEFENTHAELER
KAREN MENDEZ PACHECO SCHREINER
KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA
LEANDRO CAUDURO SOUZA
LORILENO CERATO REVEILLEAU
LUIZ CARLOS LOPES MATTE
LUIS MIGUEL LOUZADA SOARES
MAGALI MARIA BARRETO

MARCELO DA ROSA
MARCELO PACHECO CAETANO
MARÇAL DOS SANTOS DIOGO
MARIA CRISTINA HOFMEISTER MENEZHINI
MARIEL FERNANDA FIGUEIREDO
MARINO DE CASTRO OUTEIRO
MARISTELA SANTANNA DE SOUZA
MAURO GALLICCHIO
MIRIAN BARBOSA ABREU
MURILO NUNES DA CONCEIÇÃO
NILO SALVAGNI
PACÍFICO LUIZ SALDANHA
PAULO ANTONIO SILVA DEGRAZIA
PAULO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
PEDRO ANTONIO SALIS MERCIO
PEDRO LUIZ CORREA OSORIO
RAFAEL SASSO BOCACCIO
RICARDO FERREIRA BREIER
ROBERTO BASTIANI
RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
SÉRGIO MIGUEL ACHUTTI BLATTES
TAÍS OLIVEIRA COTTA DE MELLO
TANARA VIEIRA IGLESIAS
THALES RONALD BLUM HAAS
THIAGO ROBERTO DAVID SARMENTO LEITE
VICTOR VINÍCIUS KUSTER TAVARES
VIVIANE WINTER NICOLA

Subseções

Agudo (55) 3265-1636 – agudo@oabrs.org.br

Alegrete (55) 3422-2672 – alegrete@abrs.org.br

Alvorada (51) 3483-4466 – alvorada@abrs.org.br

Bagé (53) 3242-9200 – bage@oabrs.org.br

Bento Gonçalves – (54) 3454-4422
bentogoncalves@oabrs.org.br

Bom Jesus (54) 3237-2141 – bomjesus@oabrs.org.br

Caçapava do Sul (55) 3281-1115
cacapavadosul@oabrs.org.br

Cacequi (55) 3254-2542 – cacequi@oabrs.org.br

Cachoeira do Sul (51)3722.4744
cachoeiradosul@oabrs.org.br

Cachoeirinha (51) 3041.6370– cachoeirinha@oabrs.org.br

Camaqua (51) 3671-0967 – camaqua@oabrs.org.br

Candelária (51) 3743-1503 candelaria@oabrs.org.br

CANELA/GRAMADO (54)3286.5366 - (54)3286.3847
canela@oabrs.org.br

Canguçu (53) 3252-7111 – cangucu@oabrs.org.br

Canoas (51) 3466-2122 – canoas@oabrs.org.br

Capão da Canoa (51) 3625-1336
capaodacanoa@oabrs.org.br

Carazinho (54) 3331-4836 – carazinho@oabrs.org.br

Caxias do Sul – (54) 3028-6755 caxiasdosul@oabrs.org.br

Cerro Largo (55) 3359-2115 – cerrolargo@oabrs.org.br

Cruz Alta (55) 3324-1633 – cruzalta@oabrs.org.br

Dom Pedrito (53) 3243-2723 – dompedrito@oabrs.org.br

Encantado (51)3751-2386 encantado@oabrs.org.br

Encruzilhada do Sul (51) 3733-2519
encruzilhadosul@oabrs.org.br

Erechim (54) 3522-5644 – erchim@oabrs.org.br

Espumoso (54)3383-1861 espumoso@oabrs.org.br

Esteio (51) 3033-1978 – esteio@oabrs.org.br

Estrela (51) 3712-3230 – estrela@oabrs.org.br

Farroupilha (54) 3268-1811 farroupilha@oabrs.org.br

Frederico Westphalen (55)3744-3412
fredericowestphalen@oabrs.org.br

Garibaldi (54) 3462-5906 – garibaldi@oabrs.org.br

Getúlio Vargas (54) 3341-1589 getuliovargas@abrs.org.br

Girúá (55) 3361-2890 – girua@oabrs.org.br

Gravataí (51) 3488-2595 – gravatai@oabrs.org.br

Guaíba – (51) 3401-3322 guaiba@oabrs.org.br

Guaporé (54) 3443-5164 – guapore@oabrs.org.br

Ibirubá (55) 3324-1691 – ibiruba@oabrs.org.br

Igrejinha (51) 3545-3196 – igrejinha@oabrs.org.br

Ijuí (55) 3332-7798 ijui@oabrs.org.br

Itaqui (55) 3433-7515 itaqui@oabrs.org.br

Jaguarão (53) 3261-3613 – jaguarao@oabrs.org.br

Julio de Castilhos (55)3271-1188
juliodecastilhos@oabrs.org.br

Lagoa Vermelha (54) 3358-4065 –
lagoavermelha@oabrs.org.br

Lajeado (51) 3714-4268 – lajeado@oabrs.org.br

Lavras do Sul (55) 3282-1366 lavrasdosul@oabrs.org.br

Marau (54)3342-2970 marau@oabrs.org.br

Montenegro (51) 3632-1907 – montenegro@oabrs.org.br

Nonoai (54) 3362-1007 – nonoai@oabrs.org.br

Nova Prata (54) 3242-2660 – novaprata@oabrs.org.br

Novo Hamburgo – (51) 3594-7772
novohamburgo@oabrs.org.br

Não-Me-Toque (54) 3332-4127 –
naometoque@oabrs.org.br

Manual de Defesa das Prerrogativas dos Advogados

Osório (51) 3663-4018 – osorio@oabrs.org.br

Palmeira das Missões – (55) 3742-1052
palmeiradasmissoes@oabrs.org.br

Panambi (55) 3375-4472 panambi@oabrs.org.br

Passo Fundo (54) 3311-7079 passofundo@oabrs.org.br

Pelotas (53) 3222-3218 pelotas@oabrs.org.br

Pinheiro Machado (53) 3248-1284 pinheiro@oabrs.org.br

Piratini (53) 3257-2700 piratini@oabrs.org.br

Quarai (55) 3423-3223 quarai@oabrs.org.br

Rio Grande (53) 3231-2744 riogrande@oabrs.org.br

Rio Pardo (51) 3731-4578 riopardo@oabrs.org.br

Rosário do Sul (55) 3231-2650 rosariodosul@oabrs.org.br

Salto do Jacuí (55) 3327-1667 saltodojacui@oabrs.org.br

Sananduva (54) 3343-1790 – sananduva@oabrs.org.br

Santa Cruz do Sul (51) 3715-3155
santacruzdosul@oabrs.org.br

Santa Maria – (55) 3026-0201 santamaria@oabrs.org.br

Santa Rosa (55) 3512-2074 – santarosa@oabrs.org.br

Santa Vitória do Palmar (53) 3263-2277
santavitoriadopalmar@oabrs.org.br

Santana do Livramento (55) 3242-1332
santanadolivramento@oabrs.org.br

Santiago (55) 3251-2541 santiago@oabrs.org.br

Santo Ângelo (55) 3312-5334 santoangelo@oabrs.org.br

Santo Antônio da Patrulha (51) 3662-3839
santoantoniopatrulha@oabrs.org.br

Santo Augusto (55) 3781-1466santoaugusto@oabrs.org.br

São Borja (55) 3431-3000 – saoborja@oabrs.org.br

São Francisco de Assis (55) 3252-1964
saofranciscodeassis@oabrs.org.br

São Gabriel (55) 3232-5940 saogabriel@oabrs.org.br

São Jerônimo (51) 3651-2043 saojeronimo@oabrs.org.br

São José do Norte (53) 3238-1110
saojosedonorte@oabrs.org.br

São José do Ouro (54) 3352-1846
saojosedoouro@oabrs.org.br

São Leopoldo (51) 3592-8144 saoleopoldo@oabrs.org.br

São Lourenço do Sul (53) 3251-3680
saolourencodosul@oabrs.org.br

São Luiz Gonzaga - (55) 3352-4730
saoluizgonzaga@oabrs.org.br

São Sebastião do Caí (51) 3635-3734
saosebastiaodocai@oabrs.org.br

São Sepé (55) 3233-1141 - saosepe@oabrs.org.br

Sapiranga (51) 3559-4172 sapiranga@oabrs.org.br

Sapucaia do Sul (51) 3451-5537
sapucaiaadosul@oabrs.org.br

Sarandi (54) 3361-3250 - sarandi@oabrs.org.br

Sobradinho (51) 3742-2031 - sobradinho@oabrs.org.br

Soledade (54) 3381-1046 - soledade@oabrs.org.br

Tapejara (54) 3344-2170 – tapejara@oabrs.org.br

Tapera (54) 3385-1961 tapera@oabrs.org.br

Tapes (51) 3672-3042 oabtapes@oabrs.org.br

Taquara (51) 3542-2413 taquara@oabrs.org.br

Taquari (51) 3653-4049 – taquari@oabrs.org.br

Torres (51) 3664-3377 – torres@oabrs.org.br

Tramandaí (51) 3661-1124 – tramandai@oabrs.org.br

Três de Maio (55) 3535-2180 tresdemaio@oabrs.org.br

Três Passos (55) 3522-2432 trespassos@oabrs.org.br

Triunfo (51) 3654-1079 triunfo@oabrs.org.br

Tupanciretã (55) 3272-1300 - tupancireta@oabrs.org.br

Uruguaiana (55) 3412-3780 uruguaiana@oabrs.org.br

Vacaria (54) 3231-2766 - vacaria@oabrs.org.br

Venâncio Aires (51) 3741-5512
venancioaires@oabrs.org.br

Veranópolis (54) 3441-2782 - veranopolis@oabrs.org.br

Viamão (51) 3485-3533 - viamao@oabrs.org.br



Manual de Defesa das Prerrogativas dos Advogados



Rua dos Andradas, 1261 – 8º andar – CEP 90020-009 – Porto Alegre – RS

Fone/Fax: (51) 3287-1800 – www.oabrs.org.br